BNU Timor
Grupo CGD

CÓDIGO DE CONDUTA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS,S.A. - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

CÓDIGO DE CONDUTA DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS,S.A. REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

INTRODUÇÃO

A conduta ética nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas, e particularmente das instituições financeiras, trazendo inúmeros benefícios, como sejam a atração e fidelização de Clientes, a satisfação das expectativas das partes interessadas[1] internas e externas, a diferenciação e consolidação reputacional, os ganhos de eficiência nos processos produtivos ou a gestão prudente dos riscos.

A gestão da ética nos negócios constitui uma ferramenta fundamental na tomada de decisões em contexto empresarial, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, necessário que existam instrumentos que formalizem e operacionalizem esta gestão da ética, assumindo especial importância o Código de Conduta.

Acresce que a própria dimensão do Grupo Caixa Geral de Depósitos e o propósito de divulgar junto das partes interessadas e do público em geral os princípios éticos que regem a sua atuação constituem motivos adicionais para a adoção de um Código de Conduta, documento em constante evolução e que se pretende sempre presente na atividade diária do BNU Timor e dos seus Colaboradores.

O BNU Timor não pratica qualquer tipo de discriminação, promovendo o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos. A opção linguística de não desagregação por género, utilizada no presente Código, visa beneficiar a correta e fluída leitura e compreensão do mesmo.

---

[1] Pessoas ou entidades afetadas pelo BNU Timor ou que afetam a sua atividade.

A versão que aqui se publica contém uma atualização, que não se altera quanto ao fundo.

Capítulo I **Objeto e âmbito**

Artigo 1.º **Objeto**

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados na, e pelo, BNU Timor no exercício da sua atividade.

Artigo 2.º **Âmbito de Aplicação**

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais do BNU Timor, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.

A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes deste Código é efetuada mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação.

Artigo 3.º **Objetivos**

O Código de Conduta visa:

a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;

b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;

c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de *compliance*.

Artigo 4.º **Natureza das Regras**

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas do BNU Timor, a respeitar por todos os Colaboradores.

2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores do BNU Timor do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Capítulo II **Missão e Valores**

Artigo 5.º **Missão**

O BNU Timor deve procurar consolidar-se como uma entidade estruturante do sistema financeiro de Timor-Leste, distinta pela relevância e responsabilidade fortes na sua contribuição para:

- O desenvolvimento económico;
- O reforço da competitividade, capacidade de inovação e internacionalização das empresas portuguesas;
- A estabilidade e solidez do sistema financeiro de Timor-Leste;
- Enquanto instituição bancária de referência em Timor-Leste, a procura de uma evolução equilibrada entre rentabilidade, crescimento e solidez financeira, sempre no quadro de uma gestão prudente dos riscos.

Artigo 6.º **Valores**

A atividade do BNU Timor e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

a) **Confiança,** garantindo a segurança dos depositantes, promovendo uma relação de longo prazo com os Clientes e privilegiando a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade e de uma oferta de produtos adequada ao seu perfil de risco e reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;

b) **Rendibilidade,** assegurando uma remuneração adequadas dos capitais públicos, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;

c) **Transparência,** prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;

d) **Integridade,** cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;

e) **Profissionalismo,** de modo a prestar o melhor serviço aos Clientes e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;

f) **Proximidade,** através de uma rede abrangente de agências bancárias em Timor-Leste, bem como através de canais à distância com recurso às novas tecnologias, que garantam uma oferta inovadora, diversificada e acessível;

g) **Responsabilidade,** perante os Clientes que lhe confiam as suas poupanças, investidores e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de literacia financeira;

h) **Cultura de risco e rigor,** assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança dos Clientes, do mercado e do acionista, mediante uma adequada gestão do seu balanço;

i) **Inovação,** apostando no progresso tecnológico, com soluções de arquitetura aberta, numa lógica de resposta multicanal à evolução das expetativas e preferências dos Clientes.

Capítulo III **Princípios de Atuação**

Artigo 7.º **Princípios Gerais**

1. O BNU Timor e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 6º nas relações com os Clientes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Acionista, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras Instituições e a Comunidade) bem como em estrito cumprimento com as normas legais aplicáveis, designadamente, a Lei n.° 7/2020, de 26 de agosto.

2. A Direção Geral, bem como os responsáveis pelos órgãos de estrutura, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das suas respetivas competências.

Artigo 8.º **Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta *(compliance)***

1. O BNU Timor pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão eficaz e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta *(compliance)*.

2. As atividades do BNU Timor e as suas práticas comerciais cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotadas.

Artigo 9.º **Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**

1. O BNU Timor desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.

2. O BNU Timor compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no desenvolvimento das suas relações com Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Comunidades em que atua, procurando evitar ou mitigar os impactos adversos, diretos ou indiretos, na sua atividade.

Artigo 10.º **Independência entre Interesses**

Os Colaboradores do BNU Timor evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

a) Os interesses do BNU Timor e os dos Clientes;

b) Os interesses do BNU Timor e os do acionista;

c) Os interesses do BNU Timor e os dos fornecedores;

d) Os interesses do BNU Timor e os das partes relacionadas;

e) Os seus interesses pessoais e os dos Clientes;

f) Os interesses dos Clientes entre si;

g) Os interesses de dois ou mais Clientes aos quais o BNU Timor presta o mesmo serviço;

h) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e parceiros comerciais;

i) Os seus interesses pessoais e os do BNU Timor.

Artigo 11.º **Não Discriminação e Igualdade de Tratamento**

1. O BNU Timor e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.

2. Os Colaboradores do BNU Timor devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.

3. O BNU Timor promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os Colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.

4. O BNU Timor promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.

Artigo 12.º **Assédio no Trabalho**

1. O BNU Timor e os seus Colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. O BNU Timor e os seus Colaboradores rejeitam, igualmente, qualquer comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.

3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho a atividade do BNU Timor encontra-se sujeita a normativo interno específico, nomeadamente o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Artigo 13.º **Competência e Diligência**

1. Os Colaboradores do BNU Timor:

a) Garantem aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;

b) Comportam-se de forma a manter e reforçar a confiança dos Clientes e comunidades no BNU Timor, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;

c) Agem de forma objetiva, responsável e com bom senso, em todas as circunstâncias;

d) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;

e) Têm em conta as expectativas dos Clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos do BNU Timor e dos que sejam genérica e socialmente aceites;

f) Zelam pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património do BNU Timor;

g) Gerem a sua situação financeira e patrimonial, bem como a sua conduta pessoal de forma especialmente responsável, evitando o comprometimento dos seus deveres de competência e diligência e obstando a qualquer impacto negativo na sua vida profissional por comportamentos que possam vir a constituir qualquer tipo de adição, bem como por situações de sobre-endividamento ou incumprimento de operações de crédito.

h) Em geral, não praticam atos que de alguma forma correspondam a ilícitos penais puníveis ao abrigo do Código Penal e/ou da Lei n.° 7/2020, de 26 de agosto, ou que de outra forma lesem os interesses do BNU Timor.

2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida do BNU Timor sem que estejam devidamente autorizados.

3. A participação dos Colaboradores em fóruns, redes sociais ou similares, deve pautar-se por rigorosos princípios de reserva, discrição e prudência quanto a matérias que se prendam, designadamente, com Clientes, Colaboradores ou que estejam sujeitas a dever de sigilo, ou que interfiram com a atividade e imagem pública do BNU Timor, de modo a salvaguardar a sua reputação e credibilidade institucional.

4. O BNU Timor promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

Artigo 14.º **Segredo Profissional**

1. O relacionamento do BNU Timor com os seus Clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.
2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:

   a) Tudo o que respeite a contas e nomes de Clientes, bem como às operações bancárias gerais, às operações de sala de mercados, às operações sobre valores mobiliários, às operações de crédito e aos serviços prestados;

   b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;

   c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.
3. Nos contactos com os Clientes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores atuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e Clientes.
4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios do BNU Timor, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, informação de clientes, colaboradores (inclui órgãos sociais) e outros stakeholders, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os colaboradores tenham desses assuntos dadas as suas funções no BNU Timor.

5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

O que é o Segredo Profissional?

O Segredo Profissional visa garantir a confidencialidade de informação relativa não só a Clientes como também a todos os negócios e assuntos internos do BNU Timor de que os Colaboradores tenham conhecimento no âmbito das suas funções, incluindo, por exemplo, estratégias, contratos, custos, patentes, organização e metodologias.

CONFIDENCIAL

Artigo 15.º **Consideração dos Interesses dos Clientes**

1. As instruções recebidas de Clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados são executados com respeito pelos seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade bancária.

2. No exercício das suas funções, os Colaboradores do BNU Timor diligenciam para que, na prestação de informações e no aconselhamento dos Clientes, seja assegurado, com rigor e boa-fé:

a) O cabal esclarecimento sobre as características dos produtos ou serviços oferecidos pelo BNU Timor, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos Clientes;

b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respetivas previsíveis consequências financeiras;

c) O cabal esclarecimento sobre as remunerações dos depósitos ou de outros fundos reembolsáveis;

d) Informação adequada sobre os custos das operações e serviços, incluindo a explicitação do preçário à disposição dos Clientes.

3. A prestação de informações ou aconselhamento dos Clientes está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.

4. O BNU Timor assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no mais curto prazo possível.

Artigo 16.º **Cultura de Gestão Prudente de Riscos**

1. A atividade do BNU Timor é exercida respeitando a apetência pelo risco e os limites definidos, cabendo a todos os Colaboradores desempenharem as suas funções, nomeadamente as de negociação, suporte ou controlo, em consonância com as normas internas relativas à gestão de riscos.

2. Os Colaboradores do BNU Timor subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente de riscos e a tomada de decisão, informada, fundamentada e que integre um amplo conjunto de perspetivas, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.

3. As práticas remuneratórias do BNU Timor visam o alinhamento da remuneração com as práticas de mercado, os objetivos, a estratégia empresarial, os valores e os interesses de longo prazo do BNU Timor, bem como o desincentivo de assunção excessiva e imprudente de riscos.

Artigo 17.º **Informação**

O BNU Timor disponibiliza informação sobre a sua atividade – nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias

respeitantes ao seu governo societário – de forma verdadeira, clara, relevante e atualizada.

Artigo 18.º **Publicidade e Marketing**

1. O BNU Timor disponibiliza informação sobre os seus produtos, serviços e respetivos custos, incluindo os de natureza fiscal, redigida de forma clara, correta, segura e acessível, de modo a que o Cliente possa fazer uma escolha livre e ponderada.

2. As ações de publicidade e de marketing, levadas a cabo pelo BNU Timor, que incidam sobre as suas atividades, produtos e/ou serviços, são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios da identificação, veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.

Artigo 19.º **Qualidade do Serviço**

1. O BNU Timor proporciona aos seus Clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas bancárias e financeiras e no conhecimento, a nível do negócio, que tem dos Clientes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.

2. As respostas às solicitações dos Clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos produtos e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 20.º **Proteção de Dados Pessoais**

O BNU Timor respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

Artigo 21.º **Regras de Funcionamento**

O BNU Timor envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 22.º **Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho**

O BNU Timor cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 23.º **Relações com as Autoridades**

Os Colaboradores do BNU Timor colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 24.º **Relações com Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros**

1. A aquisição de bens e serviços pelo BNU Timor e o relacionamento com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.

2. O BNU Timor promove junto dos seus fornecedores, agentes, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa.

3. O BNU Timor adota instrumentos, nomeadamente contratuais, que evidenciam o compromisso dos seus fornecedores, e outras contrapartes, para com os princípios éticos e boas práticas empresariais que subscreve.

Relacionamento com Fornecedores.

Procuramos Fornecedores que adicionem valor aos produtos e serviços que prestamos, que se identifiquem com os nossos valores e que sigam as melhores práticas éticas.

Capítulo IV **Normas de Conduta Profissional**

Artigo 25.º **Normas Gerais**

1. Os Colaboradores do BNU Timor procedem, nas relações com os Clientes e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;

2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 26.º **Proibição de Aceitação de Vantagens**

1. Não é permitida a aceitação ou oferta, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de ou as pessoas com as quais os Colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.

2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:

a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;

b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

3. As exceções elencadas no número anterior não poderão exceder um valor comercial superior a $150,00 (cento e cinquenta dólares), cumulativamente no prazo de um ano quando se trate, direta ou indiretamente, do mesmo ofertante.

NÃO ACEITE NEM OFEREÇA PRENDAS OU OUTRAS VANTAGENS.

Por regra não podemos oferecer ou aceitar quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios, muito menos se:

A **NÃO SE ENQUADRAREM NO QUE É MERAMENTE SIMBÓLICO DE ACORDO COM OS USOS SOCIAIS;**

B **PUDEREM SER PERCECIONADAS COMO UMA FORMA DE AFETAR A IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA DOS COLABORADORES;**

C **EXCEDEREM O VALOR COMERCIAL MÁXIMO DE 150, 00$.**

Artigo 27. º **Conflitos de Interesses**

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse do BNU Timor ou dos seus Clientes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica ou, sendo membro de órgão da Direção Geral do BNU Timor.

3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte as empresas do Grupo CGD.

4. As transações com partes relacionadas são objeto de análise, nos termos das regras gerais e específicas, no âmbito de conflitos de interesses e obedecem às regras aplicáveis a este tipo de transações.

5. A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as políticas internas do BNU Timor.

---

[2] Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral). O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente. O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos direitos (4.º grau), etc.. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

Pense no seguinte.

Quando se deparar com situações como…

→ *Uma operação, contrato ou outro ato onde haja interesse pessoal, de algum familiar, pessoa próxima ou entidade relacionada.*

→ *Um negócio a título pessoal com um prestador de serviços com quem se relacione em representação do BNU Timor.*

…Poderá estar perante sinais de alerta de um potencial conflito de interesses.

É necessário reportar à Direção de Compliance e que o seu órgão de estrutura analise e assegure a gestão destas situações.

Artigo 28.º **Exercício de Atividades Exteriores ao BNU Timor**

1. Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores ao BNU Timor, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade no BNU Timor, nomeadamente, por:

a) Comprometerem o rigoroso cumprimento do respetivo horário de trabalho;

b) Estarem, direta ou indiretamente, relacionadas com a venda de produtos e a prestação de serviços comercializados pelo BNU Timor ou pelas empresas do Grupo CGD, incluindo a mediação e a corretagem de seguros;

c) Envolverem, direta ou indiretamente, uma relação comercial com o BNU Timor, nomeadamente a elaboração de estudos e pareceres ou o apoio técnico relacionados com operações que estejam associadas a negócios com qualquer empresa do Grupo CGD.

2. O eventual exercício de funções ou atividades exteriores ao BNU Timor pelos seus Colaboradores obedece às normas internas que regem especificamente este exercício, nomeadamente quanto aos processos de comunicação e regime de incompatibilidades, bem como a prevenção e gestão de conflitos de interesses.

Artigo 29.º **Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros**

1. Às operações por conta própria, realizadas por quaisquer Colaboradores do BNU Timor, em qualquer mercado em que se admitem à negociação valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivados, são aplicáveis as mesmas regras e os mesmos procedimentos internos previstos para os Clientes.

2. Nas operações sobre valores mobiliários realizadas por Colaboradores são observadas as normas e procedimentos constantes das orientações do BNU Timor quanto a conflito de interesses.

Artigo 30. º **Defesa do Mercado**

1. O BNU Timor e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de intermediação financeira em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

2. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, abstendo-se de participar em operações sobre instrumentos financeiros ou de praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.

3. É interdita aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de títulos ou de produtos derivados.

4. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada relativa a instrumentos financeiros não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem, com base nessa informação, negociar, aconselhar alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, a subscrição, aquisição, venda ou troca desses instrumentos financeiros.

Artigo 31.º **Fiscalidade**

Na realização de operações e na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar o Grupo CGD a situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.

Artigo 32.º **Promoção e defesa da Concorrência**

1. São proibidas quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência pelo que os Colaboradores do BNU Timor não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação em vigor, tais como acordos, práticas concertadas (designadamente trocas de

informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível) e decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica.

2. A atividade exercida pelo BNU Timor respeita os valores, princípios e normas estabelecidos neste Código e visa a prestação de serviços de qualidade que vão ao encontro das necessidades dos Clientes e comunidades nas quais o BNU Timor se insere.

Artigo 33. º **Branqueamento de Capitais**

1. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o BNU Timor dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.

2. Os Colaboradores do BNU Timor estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com os Clientes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Artigo 34.º **Corrupção**

1. O BNU Timor rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.

2. A atividade do BNU Timor está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Aprenda a identificar situações que podem ser relacionadas com corrupção. Os crimes de corrupção e infrações conexas podem ocorrer de várias formas, entre as quais o suborno, tráfico de influências ou abuso de poder. Os Colaboradores que tenham dúvidas, ou pretendam esclarecimentos, devem consultar as políticas internas sobre prevenção da corrupção e gestão de conflito de interesses, a Área de Compliance ou um superior hierárquico.

Capítulo V **Considerações Finais**

Artigo 35.º **Recepção e Tratamento de Reclamações**

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações dos Clientes, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer balcão da rede comercial do BNU Timor, através do serviço BNU Direto, podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que os Clientes, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

2. Para dar resposta às reclamações de Clientes, o BNU Timor atribui competências à Área de *Compliance* que garante a centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações, qualquer que seja o canal de contacto e o suporte utilizado pelo Cliente.

3. O prazo máximo tendencial para a resposta é de 10 dias úteis, salvo quando a natureza da reclamação, a maior complexidade do seu tratamento ou necessidade da intervenção de entidades externas ao BNU Timor o impuserem, podendo nestas situações o prazo máximo de resposta ser de 35 dias úteis.

Artigo 36.º **Acompanhamento e Aplicação do Código**

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à Área de *Compliance*, através do endereço de *e-*

mail “ACS-Ética e Conduta”, que ajuizará da necessidade de intervenção de outros Áreas do BNU Timor.

2. A Área de *Compliance* promove o cumprimento do Modelo de Gestão do Código de Conduta, a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização, em colaboração com os Órgãos de Estrutura com responsabilidades conexas.

3. Com vista à sensibilização dos colaboradores relativamente aos valores do BNU Timor e às regras de conduta em vigor, no momento do início de funções, todos os colaboradores participam em ações de formação, sendo estas renovadas a cada dois anos, ou sempre que existam alterações relevantes de conteúdo do Código de Conduta.

Artigo 37.º **Comunicação Interna de Práticas Irregulares**

O BNU Timor disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

Artigo 38. º **Cumprimento e Revisão**

1. O presente Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas do BNU Timor e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

2. Todos os Colaboradores do BNU Timor tomam conhecimento expresso do conteúdo do presente Código de Conduta.

3. A Área de *Compliance* promove a revisão bianual do Código de Conduta ou sempre que se verifiquem alterações internas e ou externas com impactos importantes sobre o mesmo.

4. O Código de Conduta é aprovado pela Direção Geral.

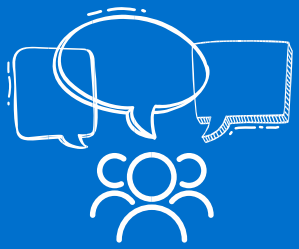

Acolhemos feedback crítico.

O Código é de todos e para todos. Caso tenha alguma sugestão ou crítica a fazer relativamente ao Código faça a sua proposta à Área de Compliance, que irá analisá-la e se possível integrá-la no processo de revisão do Código.

O CÓDIGO DE CONDUTA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Data de entrada em vigor:

13/06/2025